

EDITAL N° 01/2023

CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ

- 1 Ficam convocados os empregados ativos do Serviço Social Autônomo PalcoParaná, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 18.381/14; no Estatuto do Serviço Social Autônomo PalcoParaná, homologado via Decreto Estadual nº 11.907/2018; no Regulamento de Processo Eleitoral da Instituição e na Portaria nº 08/2023, publicada no DIOE nº 11.443, de 04 de julho de 2023, que designou os membros da Comissão Eleitoral, para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos estabelecidos nas citadas normas e no presente Edital, candidatarem-se a fim que se elejam, em voto direto, secreto e facultativo, 02 (dois) representantes dos empregados titular e suplente para o Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PalcoParaná, para exercer o mandato tampão até 28 de março de 2024, acrescido do mandato de 02 (dois) anos com a possibilidade de 1 (uma) reeleição, conforme previsão no Regulamento.
- 2 O processo eleitoral obedece ao Regulamento Eleitoral que está disponível, juntamente com o presente Edital e os seus 6 (seis) anexos, no *site* do Serviço Social Autônomo PalcoParaná: www.palcoparana.pr.gov.br
- 3 O processo eleitoral será conduzido pela Comissão designada pela Portaria nº 08/23, composta por 03 (três) membros.
- 3.1 As inscrições dos (as) candidatos (as) deverão ser realizadas mediante o preenchimento e envio, em prazo tempestivo, do "Requerimento de Inscrição e Habilitação" e do "Termo de Responsabilidade" (anexos IV e V do presente Edital) disponibilizados no site indicado no item 2 do presente Edital, os quais deverão ser



encaminhados pelo e-mail

contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

- 3.2 O prazo de inscrição de candidatura é de 01 a 07 de agosto de 2023.
- 3.3 São os requisitos para inscrição de candidato(a) nesta eleição, aqueles elencados na forma dos artigos 15 e 16 do Regulamento Eleitoral.
- 3.4 A relação dos(as) candidatos(as) que requererem inscrição será divulgada no *site* do Serviço Social Autônomo PalcoParaná, conforme Calendário Eleitoral.
- 3.5 O Termo de Responsabilidade deve vir acompanhado das certidões negativas de regularidade Municipal de Curitiba; Estadual do Paraná; Receita Federal; Trabalhista e de FGTS, consoante ao inciso VIII do Art. 15 do aludido Regimento Eleitoral.
- 4 Será divulgado, no site www.palcoparana.pr.gov.br, o nome dos(as) candidatos(as) que tiverem sua habilitação indeferida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso deste indeferimento, conforme calendário eleitoral, que deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado pessoalmente na sede do PalcoParaná.
- 4.1 Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, será publicada nova lista dos(as) candidatos(as), com o resultado dos recursos deferidos e indeferidos.
- 4.2 A lista final com os nomes dos(as) candidatos(as) habilitados(as), será divulgada no site do Serviço Social Autônomo PalcoParaná, conforme Calendário Eleitoral.
- 5- É facultada ao(à) candidato(a) que tenha sua candidatura confirmada pela Comissão Eleitoral a realização de campanha eleitoral, respeitado o disposto no Regulamento Eleitoral e no presente Edital.
- 5.1 A campanha eleitoral deverá ocorrer nos prazos estabelecidos



no calendário eleitoral.

- 5.2 O(A) candidato(a) é responsável pelo material de propaganda eleitoral que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros e ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná.
- 6- O Serviço Social Autônomo PalcoParaná, não divulgará propostas e currículos dos candidatos(as) em seu site ou outro canal oficial da entidade.
- 7 O período de votação será das 09h às 16h do dia 01 de setembro de 2023, ininterruptamente.
- 7.1 Será considerado apto(a) para votar, na qualidade de eleitor(a), os(as) empregados(as) ativos, vinculados ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná, na data da instalação da Comissão Eleitoral, em cumprimento ao disposto no artigo 7º do Regulamento Eleitoral.
- 7.2 O(A) eleitor(a) somente poderá votar pessoalmente nas dependências do Centro Cultural Teatro Guaíra, portando qualquer documento oficial de identidade, ficando vedado os votos por procuração.
- 8 Será considerado eleito como titular o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos, não computados os votos em branco e os nulos, bem como será considerado eleito o suplente aquele que obtiver o segundo maior número de votos válidos.
- 8.1 Será considerado voto em branco aquele realizado sem a escolha de um(a) candidato(a), e será considerado voto nulo aquele rasurado ou dado em favor de dois(duas) ou mais candidatos(as).
- 8.2 Em caso de empate, será observado o previsto no Art. 49 do Regulamento Eleitoral.
- 9 A apuração dos votos ocorrerá no mesmo dia ao pleito, a partir das 16 horas e será realizada na sede administrativa do Serviço Social Autônomo PalcoParaná, no Centro Cultural Teatro Guaíra, na presença dos membros da Comissão Eleitoral, dos fiscais e dos(as) candidatos(as), caso queiram permanecer na contagem.



- 9.1 Em caso de desistência da candidatura, o(a) candidato(a) habilitado(a) deverá informar a sua desistência à Comissão Eleitoral através de requerimento apresentado pessoalmente na sede do PalcoParaná, o qual deve ser direcionado à DIART/PalcoParaná.
- 9.2 Na hipótese de desistência ou impedimento dos (as) candidatos (as), após a feitura das cédulas ou após lacrada urna de votação, os votos destinados a eles (as) serão contabilizados como válidos e em branco.
- 9.3 Todas as cédulas deverão trazer, em seus versos, as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral.
- 10 O prazo para interposição dos recursos contra os atos descritos no Calendário Eleitoral será sempre no mesmo dia da divulgação do ato que motivará a interposição destes recursos.
- 11 O resultado final das eleições será divulgado em edital e no site do Serviço Social Autônomo PalcoParaná.
- 11.1 Não havendo a interposição do recurso contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração no prazo previsto no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado no primeiro dia útil subsequente à preclusão do prazo.
- 12 A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.
- 13 A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos no Regulamento Eleitoral, hipótese em que deverá publicar novo calendário eleitoral.
- 14 Os casos omissos serão dirimidos e/ou decididos pela Presidência da Diretoria Executiva do Serviço Social Autônomo PalcoParaná.
- 15 Esclarecimentos complementares podem ser obtidos através do e-mail contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br



Curitiba/PR, 28 de julho de 2023.

Anna Paula Zétola

Carla Regina B. de Figueiredo

Presidente da Comissão Eleitoral

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Juliana Carletto Rodrigues

Membro da Comissão Eleitoral